PROJETO DE LEI Nº. 140/2013

"AUTORIZA LEILOAR VEÍCULO INSERVÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante leilão, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, o bem móvel relacionado no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A alienação prevista no *caput* deste artigo será realizada mediante o devido processo licitatório, devendo obedecer ao valor mínimo estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Considerando o laudo de avaliação do bem inservível, elaborado pela comissão nomeada pela Portaria nº. 17/2013, a qual apontou que, relativamente ao bem constante no lote 01, foi realizado levantamento e orçamento, restando constatado que, se fosse para dar condições de trafegabilidade com segurança, os gastos com manutenção e reparo do veículo seria muito oneroso para o Ente Público.

Sendo assim, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito